



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001  
 CR

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					<b>SD N°:</b> 1082/2020	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE					<b>DATA:</b> 28/09/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde					<b>TOTAL:</b> 10.800,00	

DOTAÇÃO	
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA.

**JUSTIFICATIVA**  
 TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01022406-9.

**FORNECEDOR**

<b>Nome:</b> LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA	<b>Insc. Estadual:</b>	<b>Insc. Municipal:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05506901585	<b>Número:</b> 251	<b>Bairro:</b> JACOMILDES BARRETO
<b>Endereço:</b> RUA RITA PEREIRA DOS ANJOS	<b>Cidade:</b> BOQUIM	<b>Estado:</b> SE
<b>Compl.:</b> CASA		

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00	3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00	1.800,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE  
*ana cruz de andrade*  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:

*Alvaro de Andrade Santos*  
ALVARO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Carlos Eduardo Avul de Oliveira*  
CARLOS EDUARDO AVUL DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
CR



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Setembro 2020

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
701 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
10.922.0007.2257 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Jose Valmir dos Santos*

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE  
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003  
 02





004  
02

### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 03 (três) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados (esses será também monitorado as pessoas que o suspeito teve contato, além daqueles que ficaram com sequelas após a cura) de COVID-19, [irá realizar os testes rápidos domiciliares, e orientar acerca do isolamento social].

Considerando que a necessidade na contratação se dá nesse momento em caráter de extrema necessidade ainda mais pelo fato de que com a criação do Centro de Síndromes Gripais, essas enfermeiras terão que ficar em plantão, 01 (um) dia por semana, no horário das 7 h até as 19 h, além de exercer nos outros dias as demais atividades.

Considerando também que esses profissionais contratados irão monitorar, conforme escala feita pelos mesmos, os funcionários na barreira sanitária.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - PMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSP, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 03 (três) contratações de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

005  
CR

Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.816, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 4.445.368 casos confirmados de COVID-19, 134.935 óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 588 casos confirmados de COVID-19, 15 (quinze) óbitos, no Município de Boquim/SE.

Considerando que até o dia 17 de março de 2020 já foram feitos 1452 exames entre testes rápidos e swabs, no município de Boquim/SE.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

006  
tr

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n.º 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n.º 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9.º, especificadamente em seu parágrafo 7.º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.

Considerando o Decreto Legislativo n.º 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício n.º 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária dos 03 (enfermeiros) elencados cada um em uma Solicitação de Despesa-SD que seguem em anexo, para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

007  
CR



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ESTAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

Boqueirão/SE, 28 de setembro de 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

---

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar









Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CNPJ: 08.900.000 CNPJ: 13.255.858.0001-98  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC/DV

180057/4

009  
CR

BRENO JOSE PEREIRA FRANCA DANTAS

R... RITA PEREIRA DOS ANJOS, 251, LOT CONSTR. RONALDO ALMEIDA NOVAIS  
JACOMILDES BARRETO - Boquim/SE - 49.380-000 Medidor: 18S1849-B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2020	180	11/09/2020	159,87

DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO	
Tensão Convencional CNPJ/CPF: 032.434.745-06 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Básica Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 220 Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 180057		Emissão: 24/08/2020 Mês/Ano Faturamento: 08/2020 Leituras atual: (24/08/2020) 8381 Leituras anterior: (24/07/2020) 8201 Próxima leitura: 24/09/2020 Consumo Medido (kWh): 180 Consumo Etário (kWh): 5,60 Dias de Consumo: 31 Coeficiente de Média kWh últimos 12 meses: 223	

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				
Mês/Ano	Consumo	Lido	Pagamento	Valor R\$
08/2020	180	Lido	Em aberto	159,87
07/2020	159	Lido	Em aberto	140,00
06/2020	168	Lido	17/08/20	
05/2020	218	Lido	10/07/20	
04/2020	318	Lido	10/07/20	
03/2020	301	Lido	29/05/20	
02/2020	267	Lido	29/05/20	
01/2020	283	Lido	14/03/20	
12/2019	200	Lido	11/03/20	
11/2019	279	Lido	09/01/20	
10/2019	226	Lido	02/12/19	
09/2019	157	Lido	28/10/19	
08/2019	145	Lido	13/09/19	

IDENTIFICAÇÃO	
Nota Fiscal / Série	
02.067.9001.008003 / 03.612.441 / E	
Local de Entrega: 1	
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art. 31, resolução 165/2005 - ANEEL)	
Energia	32,11% 51,27
Distribuição	27,50% 43,91
Transmissão	5,59% 8,92
Energias Setoriais	4,63% 7,24
Tributação	25,50% 40,71
Perdas	0,07% 0,11
Outros	4,70% 7,51
TOTAL	159,87

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtd.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	180	x 6,61922	111,45
ICMS			38,04
FIS			0,47
COFINS			2,20

informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) reclamado(s) abaixo:

MÊS/ANO	VALOR
07/2020	R\$ 140,00

**Itens Financeiros**

JUROS E CORREÇÃO	4,74
MULTA POR ATRASO PAGTO	2,77

**VENCIMENTO DESTE REAVISO**  
08/09/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 173 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**TOTAL A PAGAR R\$ 159,67**

TRIBUTOS	Bases de cálculo (R\$)	Alíquotas (%)	Valor (R\$)
ICMS	152,16	25,00	38,04
FIS/PASEP	114,12	0,42	0,47
COFINS	114,12	1,92	2,20

DADOS TÉCNICOS	
Insc. transformadora	1020218
Número de medidor	1651849
Fator de multiplicação	1,000
Tipo de ligação	Bifásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Consumo ESTANCIA EUSD 67,44	Referência 08/2020	MENSAL TRIMESTRAL ANUAL		
		META DIC	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DMCRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, trimesral e anual.	APUR DIC	0,00	2,53	0,00
	APUR FIC	3,20	8,60	13,20
	APUR FIC	0,00	1,00	0,00
	META DMIC	3,20		
	APUR DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO: 38A2 CD3F DA22 38A1 955A B106 67EA 541E  
Reserva: 298720 Ajuda: 2.146,74 Nota: 22060020

**MENSAGEM**



NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CNPJ: 08.900.000 CNPJ: 13.255.858.0001-98

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

# CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
203.02920.26-3

NÚMERO  
6396383

SÉRIE  
0030

UF  
SE

Letícia Tayna Cordeiro Alves de Souza

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



03

010  
OK

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA  
ROSEMARY CORDEIRO  
SEXO: FEMININO  
NASCIMENTO.....: 23/12/1986  
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: ARAÇAJU - SE  
DOCUMENTO.....: C.I. 34732510 11/11/2008 SSP SE  
LEI Nº 9.049, DE 10 DE MAIO DE 1995  
CPF.....: 053.069.015-45 CNH.....:  
TIT. ELEITOR: SEÇÃO:  
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 19/01/2011

*Letícia Tayna Cordeiro Alves de Souza*  
Assinatura do Titular

ASSINATURA DO EMISSOR

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
MOTIVO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
MOTIVO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
MOTIVO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
MOTIVO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

# LEGENDA

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO R - RECONHECIMENTO DE FIDESJURADA G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEP JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

INTERNACIONAL



**Banese**  
especial



6500 7600 3907 6017

AGÊNCIA

CONTA

VALID THRU

003 01022406-9 10/23

LETICIA TAYRA C A PEREIRA



011  
ep





012  
CP

JUSTIÇA ELEITORAL		REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL - COMPROVANTE DO ELEITOR -	
ANO DA ELEIÇÃO 2018	TURNO DA ELEIÇÃO <input type="checkbox"/> 1º TURNO <input checked="" type="checkbox"/> 2º TURNO		
ADVERTÊNCIA A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral			
NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR 10.271.8460.2194			
NOME DO ELEITOR LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES DE SOUZA			
LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA			
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ZONA	SEÇÃO / MRG	
	0004	0042	
ASSINATURA DO MESÁRIO		CÓD. AUTENTICAÇÃO	
<i>[Signature]</i>			



013  
ep

**LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES PEREIRA**

**Data de Nascimento: 23/12/1996**

**Rua Rita Pereira dos Anjos, 251. Conjunto Jacomildes**

**CEP. : 49360-000 Boquim– Sergipe**

**Contato: (79) 9 9997-8684**

**leticiatayna50@gmail.com**

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

---

**Ensino Superior:** Curso de Graduação em Enfermagem.

**Instituição de ensino:** Centro Universitário Estácio de Sergipe.

**Período:** 2015 – 2019

**Pós-Graduação:** Enfermagem em Emergência

**Instituição de ensino:** Centro Universitário Estácio de Sergipe.

**Período:** Cursando

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

**Estágio:** Centro de Especialidade do IPES saúde – Desenvolvendo atividades assistências.

**Período:** julho a novembro de 2018.

**Secretária do Estado da Saúde de Sergipe - Hospital Regional Dr. Jessé Fontes:**

Enfermeira assistencial na UTI Covid.

**Período:** Maio a Agosto de 2020.

## **CURSOS REALIZADOS**

---

- **Coronavírus (COVID-19): Manejo dos Casos Suspeitos-** Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein.
- **Curso de Alteração de Colo Uterino e Interpretação de Resultados de Exames de Citologia Oncótica** – Life Centro Integrado de Saúde.
- **Curso de Lesões Dérmico em Pé Diabético** – Life Centro Integrado de Saúde.
- **Diagnóstico de Hepatites Virais** – Sistema TELELAB de Educação Permanente.
- **Diagnóstico de HIV** – Sistema TELELAB de Educação Permanente.
- **Diagnóstico de Sífilis** – Sistema TELELAB de Educação Permanente .

014  
or

- Doenças ocasionadas por vírus respiratórios emergentes, incluindo o COVID-19- Escola Fiocruz de Governo.
- Feridas e curativos na atenção básica de saúde – AVASUS.
- I Simpósio de Especialidades de Enfermagem de Sergipe – UP Cursos e Eventos.
- III Seminário de Saúde Mental – Faculdade Estácio de Sergipe.
- I Jornada Científica Norte/Nordeste de Práticas em Enfermagem Cirúrgica e Processamento de Produtos Para a Saúde – Sobecc Nacional.
- Sala de Vacinação - SBIM
- VIII Semana de Enfermagem da Estácio de Sergipe.

Boquim/SE/2020.

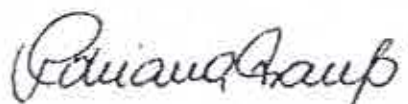
Leticia Tayná Cordeiro Alves Pereira

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que **LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES PEREIRA**, matrícula 2015.01.29565-9, CPF 055.069.015-85, nascida em 23/12/1996, no Estado Sergipe, concluiu o **CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM** (Reconhecido pela Portaria MEC nº 301 publicada no D.O.U. 31/12/2012. Renovado pela Portaria MEC nº 820 D.O.U. 02/01/2015) na Instituição **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE**, na data de sua colação de grau, realizada em 05/03/2020.

**02.608.755/0028-19****IREP - Soc. de Ensino Superior, Médio  
e Fundamental Ltda****Rua Teixeira de Freitas, 10****B. Salgado Filho - CEP 49020-530****Aracaju - Sergipe**

Aracaju, 05 de março de 2020.

**ADRIANA SILVA ARAUJO**  
Secretário(a) de Registro de Diplomas







017  
CR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES:  
**BRENO JOSÉ PEREIRA FRANCA DANTAS**  
**LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES DE SOUZA**

MATRICULA:  
**1104940155 2016 2 00050 253 0007919 42**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

**BRENO JOSÉ PEREIRA FRANCA DANTAS**, nascido aos 10/07/1988, em Boquim - SE, brasileiro, filho de JOSÉ HENRIQUE FRANCA DANTAS e ANA CRISTINA NUNES PEREIRA DANTAS.  
**LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES DE SOUZA**, nascida aos 23/12/1996, em Aracaju - SE, brasileira, filha de JOSÉ GEORGE ALVES DE SOUZA e ROSEMARY CORDEIRO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

cinco de outubro de dois mil e dezesseis

DIA MÊS ANO

05/10/2016

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

**BRENO JOSÉ PEREIRA FRANCA DANTAS e LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES PEREIRA.**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Válida somente com selo de autenticidade. Emolumentos R\$ 165,86, FERD R\$ 33,17, Selo R\$ 0,09, Total R\$ 199,12 - Guia n.º 256160012075.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL

CNS: 11.049-4

Tabellão/Oficial: Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

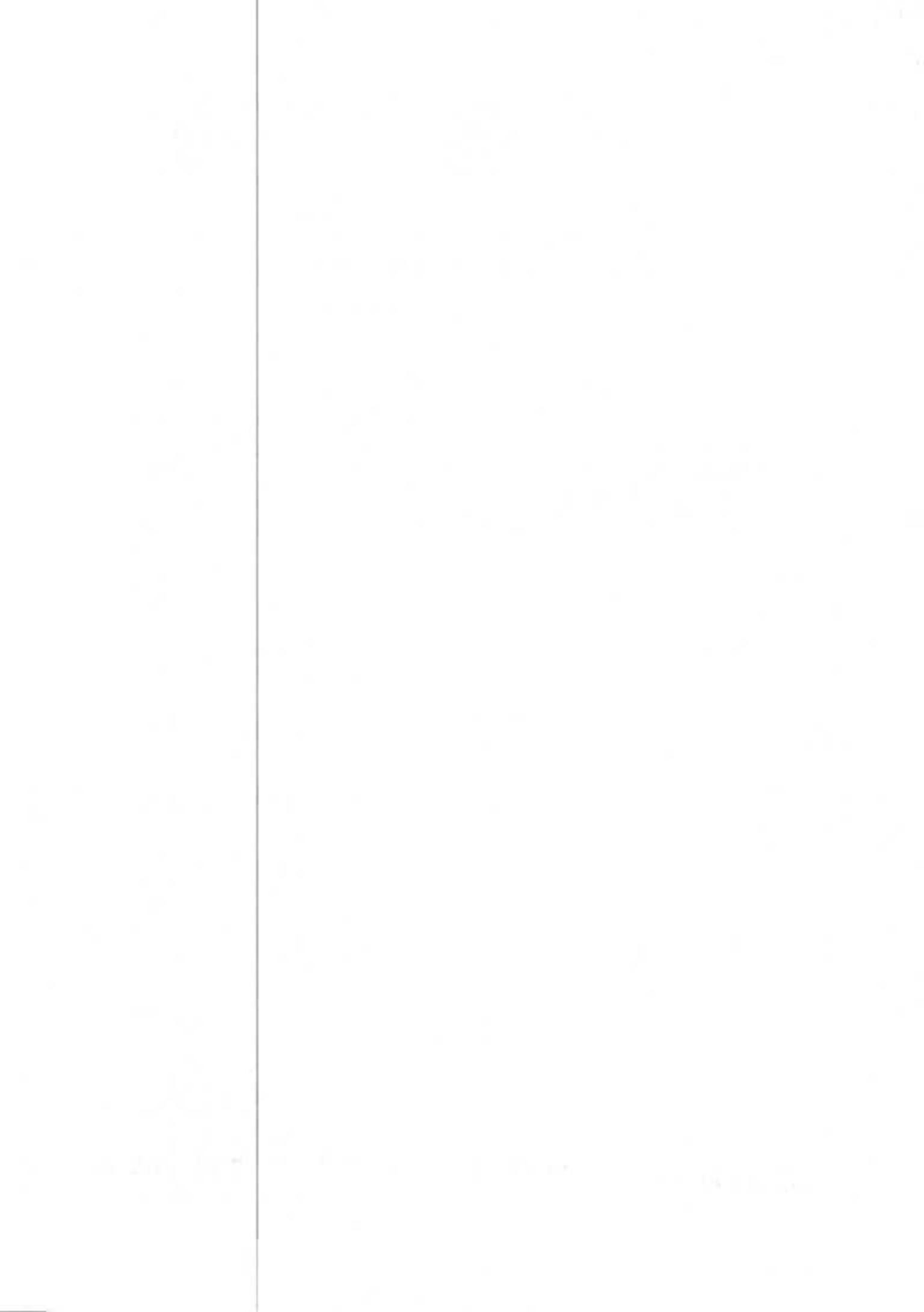
www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracaju - SE, 05 de outubro de 2016.

*Matheus Oliveira Calumbi*  
Assinatura do Oficial



ARPENBRASIL AA 004373744 BRP





018  
CR

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

*Autorquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73.*

### CERTIDÃO NADA CONSTA

**Nº: 202020208**

**NOME: LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA**

**Nº DE INSCRIÇÃO: 626680-ENF**

**CATEGORIA: Enfermeiro**

**DATA DE INSCRIÇÃO: 27/03/2020**

**SITUAÇÃO: Ativo - Resolução COFEN 560/2017**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SERGIPE, COREN-SE, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA, CERTIFICA que o profissional é Enfermeiro ao qual foi concedida Inscrição DEFINITIVA neste Órgão, no Quadro I, em 27/03/2020. CERTIFICA, ainda, que seu documento profissional de identidade possui número COREN - 626680-ENF.

Informamos que, o referido profissional:

Não consta em seu prontuário qualquer anotação referente ao cometimento de infração disciplinar ou ética.

Quite com suas obrigações pecuniárias para com o COREN-SE.

Está quite com a situação eleitoral perante o COREN-SE na presente data.

Esta Certidão tem prazo de validade de 60 dias. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

  
**Diego Rafael da Silva Borges**  
COREN-SE 270182-ENF  
**Presidente**

Aracaju-SE, 17 de setembro de 2020.

Autenticação: 202020208





019  
02

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CERTIDÃO DE CADASTRO**

**Nº 104656REQ2020**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, atendendo ao pedido do(a) interessado(a), CERTIFICA, para os fins de direito, que LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA, CPF nº 055.069.015-85, é Enfermeiro com inscrição definitiva ATIVA, registrada sob o Nº 626680-ENF, desde 27/03/2020, nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando apto(a) ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

Devido a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia, e objetivando evitar contaminações em massa e restringir riscos: Excepcionalmente, essa certidão substitui, para fins de exercício laboral, a Carteira de Identidade Profissional (CIP) pelo prazo de 180 dias contados a partir da data da emissão. Em contrapartida não substitui o Nada Consta.

Por ser verdade dou fé.

Brasília, 17 de setembro de 2020

Para confirmar a autenticidade desse documento, consulte o COREN ON LINE no site do COREN-SE, por meio do endereço eletrônico:  
<http://www.coren-se.gov.br>  
Consulte informando o Nº (protocolo) e CPF (do profissional) através do



ATENÇÃO: Procure o Coren-SE para a emissão da carteira após o vencimento desta certidão.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

020  
CR

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**ESPECIFICAÇÕES**

REGISTRO GERAL: 3475251

NOME.....: LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

MÃE.....: ROSEMARY CORDEIRO

PAI.....: JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA

**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO**

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 18 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020090025941809**.

**DATA DE VALIDADE**

Este atestado tem validade até do dia **03/10/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO**

2020090025941809

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



021  
CP

PARECER Nº405/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 084/2020- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.

**CONTRATADO:** LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

**VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%:** 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00(Três Mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/10/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 1082/2020, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



## II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

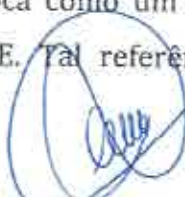
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

2





aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso).**

#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 14.107, de 2005)



7

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. **(grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1082/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, RG, CPF, 2 fotos 3x4,);
- Certidão de nada consta do COREN;
- Certidão de casamento e cartão de vacinação;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.;
- Certidão de antecedentes criminais.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do

serviço.

### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020

Carlos Eduardo Avila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 011/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 084/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA, na função de ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 405/2020 do Controle Interno; SD nº 1082/2020, valor de R\$ 10.800,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**


Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

*Handwritten signature in blue ink.*

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA**, para exercer as atividades de **EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.

  
**Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves**  
Procuradora Municipal  
Decreto nº 200/2020  
OAB/SE 9123





034  
02

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 084/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolândia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 055.069.015-85, RG Nº 3.475.251-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Rita Pereira dos Anjos, 251, Lot. Constr. Ronaldo Almeida Novais, Jacomildes Barreto, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Sanitária, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da Vigilância Sanitária	Mês	3	3.000,00	9.000,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	3	600,00	1.800,00
<b>Total</b>				<b>10.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS





035  
BR

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA  
Contratado(a)

Testemunhas: